

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2020, apresentada pelo sr.(a). GILMAR MENDES FERRAZ, período de 01/01/2020 até 31/12/2020, prefeito do município de Ninheira, autuada em 17/07/2021 como processo nº 1104654, nos termos da Instrução Normativa 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da Ordem de Serviço 1 de 26/02/2021, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

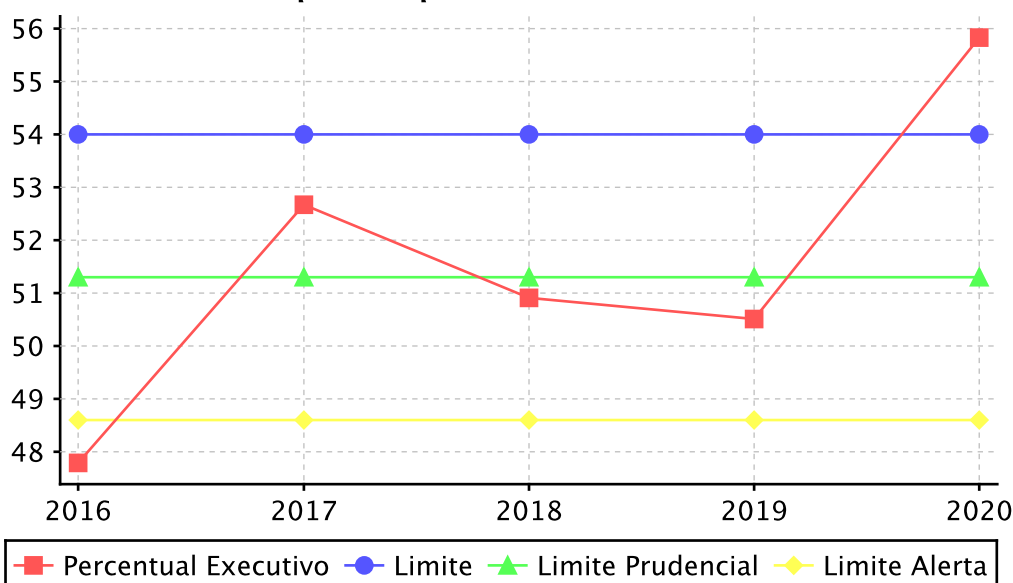
2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do município Ninheira, no exercício de 2020, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$15.182.651,69, a qual correspondeu a 55,83% da RCL deste exercício. Tal percentual excedeu ao limite estabelecido na LRF e representou uma alta em relação ao exercício anterior, cujo percentual foi de 50,51%.

Despesa com pessoal do Poder Executivo



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Além disso, no exercício de 2020, o percentual total do Município foi de 58,62% e o percentual total do Poder Legislativo foi de 2,79%.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2.2) Despesas com Educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2020, a despesa com educação no município de Ninheira alcançou R\$5.008.049,27, o que representa 30,35% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 5,35%, que equivale a uma aplicação de R\$882.566,24.

Exercício	Despesa executada com educação	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	3.718.557,07	3.633.185,83	25,59%
2017	3.843.913,17	3.591.338,33	26,76%
2018	5.513.520,50	3.764.519,97	36,62%
2019	4.821.008,59	4.179.015,30	28,84%
2020	5.008.049,27	4.125.483,03	30,35%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei 9394/1996.

2.3) Despesas com Saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2020, a despesa com saúde no município de Ninheira alcançou R\$3.558.016,91, o que representa 22,97% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 7,97%, que equivale a uma aplicação de R\$1.234.451,88.

Exercício	Despesa executada com saúde	Valor mínimo que deveria ser aplicado	Percentual da Receita Base de Cálculo (RCB)
2016	2.257.470,72	2.062.338,61	16,42%
2017	3.130.980,52	2.017.792,53	23,28%
2018	3.140.905,40	2.116.416,96	22,26%
2019	4.106.419,36	2.354.457,46	26,16%
2020	3.558.016,91	2.323.565,03	22,97%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar 141/2012.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes.

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

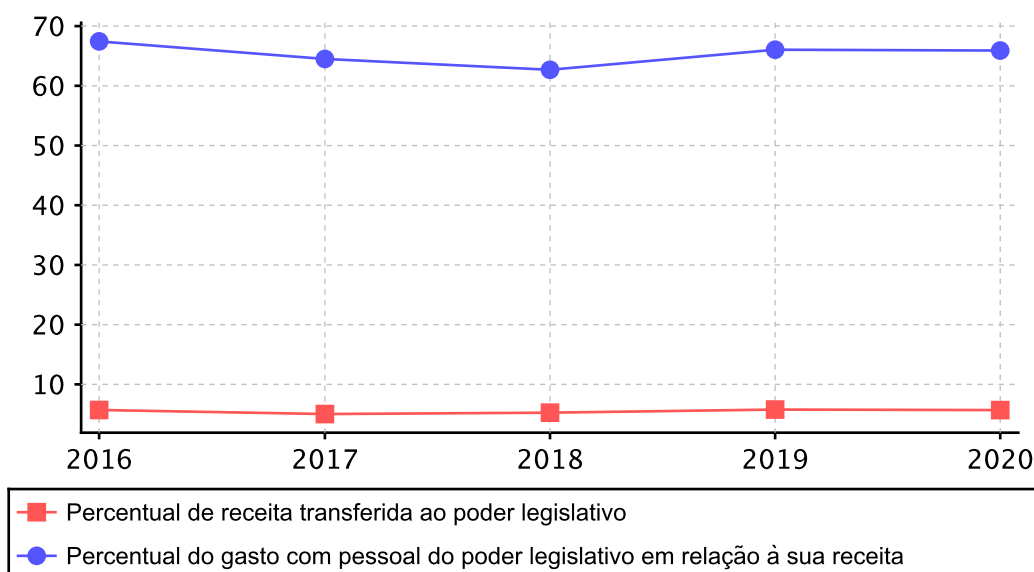
Exercício	Receita base de cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo (1)	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita
2016	13.174.902,06	752.343,91	5,71%	752.343,91	507.363,33	67,44%
2017	14.556.319,64	731.737,72	5,03%	748.000,00	482.461,67	64,50%
2018	14.411.032,44	757.675,88	5,26%	810.999,96	508.379,92	62,69%
2019	15.124.718,73	874.616,63	5,78%	879.656,88	580.987,50	66,05%
2020	16.795.654,21	955.680,94	5,69%	960.710,44	633.196,53	65,91%

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

1) CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020



Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se pela regularidade do item, uma vez que o valor do repasse, no exercício 2020, está em linha com o previsto no inciso I do art. 29-A, bem como no § 2º do mesmo artigo.

2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na LOA, respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. Sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes.

2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2020, foram adicionados R\$10.233.982,55 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA.

Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$3.560.275,69, em relação ao que foi previsto inicialmente na LOA.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes	Operação de crédito
2019	7.643.237,67	158.544,40	424.417,10	51.480,00	0,00	0,00
2020	6.621.706,86	2.964.228,38	596.047,31	52.000,00	0,00	0,00

Conforme relatórios técnicos anteriores emitidos pela Coordenadoria de Avaliação de Contas de Governo Municipais.

Observou-se que houve um aumento de 23,63% na abertura de créditos suplementares em relação ao exercício anterior. Sendo a maioria dos créditos abertos no exercício de 2020 por meio de Anulação de Dotações.

Destaca-se que foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 2.433.982,55 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2.5.2) Créditos Especiais

Município:	Ninheira	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104654		

Em 2020, foram adicionados R\$0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computadas as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$0,00 no orçamento.

Destaca-se que não foram abertos créditos especiais.

2.5.3) Créditos Disponíveis

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Função	Despesa Prevista	Despesa Empenhada
Função: 01 - Legislativa	1.006.000,00	955.680,94
Função: 04 - Administração	2.648.484,61	2.642.169,68
Função: 08 - Assistência Social	1.671.539,74	1.592.789,24
Função: 09 - Previdência Social	1.148.073,97	1.147.417,55
Função: 10 - Saúde	9.752.263,44	9.366.561,68
Função: 12 - Educação	8.372.713,82	6.865.483,03
Função: 13 - Cultura	86.096,11	86.096,11
Função: 15 - Urbanismo	2.048.943,11	1.740.774,73
Função: 16 - Habitação	5.000,00	0,00
Função: 17 - Saneamento	920.123,69	802.874,70
Função: 18 - Gestão Ambiental	680,00	680,00
Função: 20 - Agricultura	131.293,85	110.046,64
Função: 22 - Indústria	0,00	0,00
Função: 23 - Comércio e Serviços	20.992,00	20.992,00
Função: 25 - Energia	278.368,89	276.330,51
Função: 26 - Transporte	997.681,79	902.371,78
Função: 27 - Desporto e Lazer	425.600,70	393.576,78
Função: 28 - Encargos Especiais	46.419,97	45.069,36
Função: 99 - Reserva de Contingência	0,00	0,00
Total	29.560.275,69	26.948.914,73

Após os créditos adicionados a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$29.560.275,69. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$26.948.914,73.

Destaca-se que não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2.5.4) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue, a seguir, o resumo geral das apurações realizadas:

2.5.4.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 56.395,92 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2.5.4.2) Superávit Financeiro

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 9.366,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito

2.6.1) Dívida consolidada

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do município Ninheira, no terceiro quadrimestre do exercício de 2020, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

2.6.2) Operações de Crédito

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do município Ninheira, no exercício de 2020, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$0,00, o qual correspondeu a 0,00% da RCL deste exercício. Tal percentual não excedeu ao limite estabelecido na Resolução 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

3) Outros assuntos

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

3.1) Recomendações realizadas

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela EC no 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos estados e municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

"§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a responsabilidade ao Tribunal de Contas da União a responsabilidade de avaliar as Contas do Presidente de República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

Belo Horizonte, 16 de março de 2022.

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 23130

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Periodo	CPF
GILMAR MENDES FERRAZ	01/01/2020 até 31/12/2020	549.375.586-68

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Periodo	CPF
FABIO BOTELHO DE ALMEIDA	01/05/2020 até 31/12/2020	027.343.086-65
DANIELA PEREIRA DE SOUZA	01/01/2020 até 30/04/2020	068.674.606-66

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Periodo	CPF
GERALDINO BATISTA JUNIOR	01/01/2020 até 31/12/2020	844.995.086-49

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2020 foi aprovada sob o nº 109

Receita Prevista e Despesa Fixada: 26.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	109	11/12/2019	30,00	0,00	0,00	
Lei de alteração da Lei Orçamentária Anual	113	27/10/2020	30,00	7.800.000,00	10.233.982,55	
Total				7.800.000,00	10.233.982,55	2.433.982,55
Demais Autorizações da LOA						
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						2.433.982,55

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	6.621.706,86
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	2.964.228,38
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	596.047,31
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	52.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	10.233.982,55

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 2.433.982,55 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

1. A LOA do Município para 2020 - Lei n. 109, de 11/12/2019 -, cujo arquivo (PDF) encontra-se disponível no Sicom/Consulta 2020, aba "Instrumentos de Planejamento/Leis IP", indica que foi autorizado no seu art. 4º, o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite: I - do Excesso de Arrecadação; II - do Superávit Financeiro; III e IV - de 30% do orçamento para a Prefeitura e o Poder Legislativo mediante a Anulação de Dotação; e V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

No entanto, posteriormente o art. 4º, da Lei de Orçamento foi alterado pela Lei n. 113, de 27/10/2020 (arts. 1º e 2º), passando a prevalecer a redação como se segue:

"Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2020, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes no limite de 30% (trinta por cento), podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto ou atividade, destinados à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, podendo para tanto, utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o Art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - O Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64."

Informa-se que o arquivo contendo a Lei n. 113, de 2020 (PDF), não se encontra presente no Sicom, sendo a respectiva cópia ora anexada ao PCA Análise obtida junto ao portal do Município.

Acrescenta-se que no relatório do Sicom "Leis Autorizativas para Alterações Orçamentárias", consta o percentual autorizado para suplementações de 15% pela Lei n. 109, de 2019 e o valor de R\$6.412.700,00 pela Lei n. 113, de 2020, o que não é condizente com o retratado nessas leis.

Ante o exposto, considerou-se neste estudo um total autorizado para suplementações na ordem de R\$7.800.000,00 (30% de R\$26.000.000,00), enquanto que os créditos abertos totalizaram R\$10.233.982,55, superando, portanto, o autorizado em R\$2.433.982,55, o que contraria o disposto no art. 42, da Lei n. 4320/64.

2. O relatório "Decretos de Alterações Orçamentárias" evidencia analiticamente acréscimos orçamentários no montante de R\$11.873.209,91. Entretanto, foi constatado o registro em duplicidade das alterações pertinentes ao Decreto n. 12, de 03/11/2020, no valor de R\$1.639.227,36, sendo, portanto, o total das alterações efetivamente de R\$10.233.982,55 (Decretos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14), conforme retratado no resumo sintético do mesmo relatório e no Comparativo da Despesa Fixada com a Executada.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei		Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares					0,00

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.319.893,14	271.979,68	0,00	9.432.238,01	9.369.007,98	63.230,03	0,00
112 - Serviços de Saúde	17.505,70	3.006,64	0,00	155.711,50	155.701,05	10,45	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	23.156,21	6.050,78	0,00	177.917,69	176.287,81	1.629,88	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	113.735,79	112.936,58	0,00	4.249.306,93	4.249.306,92	0,01	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	256,14	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	70.002,12	0,00	0,00	615.000,00	71.686,27	543.313,73	0,00
129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	1.173,38	0,00	0,00	452.885,25	441.045,54	11.839,71	0,00
142 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	6,92	0,00	0,00	61.200,00	0,00	61.200,00	0,00
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	299.989,00	32.100,00	0,00	191.169,31	184.005,25	7.164,06	0,00

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.545.445,32	1.499.661,20	0,00	1.511.443,27	1.430.200,94	81.242,33	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	900.489,67	636.581,25	0,00	818.437,55	668.606,46	149.831,09	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	11.261,01	0,00	0,00	60.840,00	60.509,44	330,56	0,00
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	100.000,00	0,00	0,00	3.037.335,42	3.031.205,82	6.129,60	0,00
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	149.013,65	148.020,90	0,00	148.020,90	148.020,90	0,00	0,00
192 - Alienação de Bens	197.495,43	253.891,35	56.395,92	256.731,35	165.731,35	91.000,00	0,00
Total			56.395,92				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 56.395,92 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00/01/02/05/07 /08 Bloco de Recursos Ordinários (Consulta 1088810) execução consolidada com fontes criadas em 2020	2.300.001,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06/22 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)/ Transferências de Convênios Vinculados à Educação (criada em 2020)	36.630,51	45.996,59	9.366,08	45.996,59	45.996,59	0,00	9.366,08
12 - Serviços de Saúde	653.925,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	16.945,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	667.295,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	80.098,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	40.261,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	68.732,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	107.656,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	609.286,02	550.050,72	0,00	550.050,72	535.459,88	14.590,84	0,00
92 - Alienação de Bens	8.726,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			9.366,08				9.366,08

Conclusão do Item:

Item Irregular:

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 9.366,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

Considerações:

1. Não obstante tenham sido informados os superávits/déicits no "Quadro do Superávit/Déficit Financeiro" do Sicom/DCASP, os valores considerados na coluna "Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)" deste item de análise, notadamente nas fontes que contemplam valores na coluna "Créditos Adicionais Abertos (B)", mantém conformidade com o relatório "Superávit/Déficit Financeiro Apurado", elaborado por esta Unidade Técnica com base nos dados constantes no módulo "Acompanhamento Mensal - AM", do Sicom/Consulta, tendo sido observadas divergências entre os resultados retratados em ambos relativamente à fonte 22, sendo o superávit apresentado no Sicom/DCASP de R\$94.059,32, enquanto que o apurado corresponde a R\$36.630,51.

Dessa forma, evidencia-se que foram abertos créditos adicionais sem recursos disponíveis no valor de R\$9.366,08, em desacordo com o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 c/c o § único do art. 8º da LC 101/2000.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
29.560.275,69	26.948.914,73	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654**Exercício: 2020****3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88****Informações**

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		16.795.654,21
Repasse Concedido		960.710,44
(-) Numerário Devolvido		5.029,50
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	5,69	955.680,94
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	1.175.695,79
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	10326
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:**Item Regular:**

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

Considerações:

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.316,58
Sub Total	5.316,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	70.119,62
Sub Total	70.119,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	103.545,43
Sub Total	103.545,43
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	306.120,38
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	39.190,12
Sub Total	345.310,50
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)	
Sub Total	0,00
Total	524.292,13
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.226.813,44
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	505.210,74
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	506.287,86
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	23.473,22
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.310.339,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	371.259,50
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	34.256,04
Total	15.977.640,00
TOTAL DAS RECEITAS	16.501.932,13

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	509.704,74	0,00	1.089,06	510.793,80
Sub Total	509.704,74	0,00	1.089,06	510.793,80
361 - Ensino Fundamental				
0239 - TRANSPORTE ESCOLAR	23.245,42	0,00	0,00	23.245,42
0188 - EDUCAÇÃO BÁSICA	790.043,88	0,00	0,00	790.043,88
Sub Total	813.289,30	0,00	0,00	813.289,30
365 - Educação Infantil				
0185 - CRECHE	304.139,26	0,00	547,75	304.687,01
0190 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	389.067,48	0,00	0,00	389.067,48
Sub Total	693.206,74	0,00	547,75	693.754,49
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Pgto mediante cta não pertinente à RBC	-1.377,98	0,00	0,00	-1.377,98
Sub Total	-1.377,98	0,00	0,00	-1.377,98
12 - Total Educação	2.014.822,80	0,00	1.636,81	2.016.459,61

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	2.014.822,80
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	2.993.226,47
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	1.636,81
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	5.009.686,08
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	4.910,50
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	110.126,35
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	1.636,81
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	5.008.049,27
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	16.501.932,13
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.125.483,03
J - Valor da Aplicação	30,35	5.008.049,27
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		882.566,24

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,35% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

1. Os pagamentos das despesas com recursos próprios realizados por meio da conta bancária n. "1139-8/Educação" foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denota tratar-se de conta representativa de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenha recebido transferências dessas contas. A partir dos registros constantes no relatório do Sicom "Caixa e Bancos" foi computado como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o valor de R\$4.910,50, que corresponde ao saldo presente na referida conta bancária ao final do exercício (fonte 01).

Já o pagamento feito por meio da conta n. "2664-6/Iluminação Pública Corrente", na ordem de R\$1.377,98 não foi considerado no índice de aplicação, uma vez que não evidencia representar movimentação de recursos pertinentes à RBC e ou não identifica a origem dos recursos.

Recomendações:

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	6.865.483,03
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	19.716,92
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE).	232.958,40
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	3.216.917,55
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	1.032.389,37
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	94.066,99
147 - Transferência do Salário-Educação	234.905,42
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	16.690,79
Sub Total	4.847.645,44
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	4.847.645,44
Total após exclusões (C = A - B)	2.017.837,59
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	2.993.226,47
Total das Despesas (E = C + D)	5.011.064,06

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	1.636,81
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	4.910,50
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	110.126,35
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (K = F - I + J)	1.636,81
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
Total Aplicado (M = E - K + L)	5.009.427,25
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

. O pagamento feito por meio da conta bancária n. 2664-6, na ordem de R\$1.377,98 não foi considerado no índice de aplicação, apurando um total aplicado na MDE de R\$5.008.049,27.

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)	

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.316,58
Sub Total	5.316,58
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	70.119,62
Sub Total	70.119,62
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	103.545,43
Sub Total	103.545,43
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	306.120,38
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	39.190,12
Sub Total	345.310,50
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	524.292,13
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.226.813,44
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	23.473,22
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	3.310.339,20
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	371.259,50
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	34.256,04
Total	14.966.141,40
TOTAL DAS RECEITAS	15.490.433,53

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0579 - GESTÃO DO SUS	719.189,52	0,00	541,77	719.731,29
0580 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	675,00	0,00	0,00	675,00
Sub Total	719.864,52	0,00	541,77	720.406,29
301 - Atenção Básica				
0581 - ATENÇÃO BÁSICA	117.023,37	0,00	6.803,14	123.826,51
0580 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	7.070,05	0,00	0,00	7.070,05
Sub Total	124.093,42	0,00	6.803,14	130.896,56
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0584 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	2.366.542,54	0,00	6.372,58	2.372.915,12
0580 - INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE	5.024,70	0,00	0,00	5.024,70
Sub Total	2.371.567,24	0,00	6.372,58	2.377.939,82
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0582 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	208.623,04	0,01	3.489,20	212.112,25
Sub Total	208.623,04	0,01	3.489,20	212.112,25
304 - Vigilância Sanitária				
0583 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.889,31	0,00	0,00	18.889,31
Sub Total	18.889,31	0,00	0,00	18.889,31
305 - Vigilância Epidemiológica				
0583 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	123.161,98	0,00	0,00	123.161,98
Sub Total	123.161,98	0,00	0,00	123.161,98
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
. Deduções:				
. Despesas não afetas às ASPS	-8.182,60	0,00	0,00	-8.182,60
Sub Total	-8.182,60	0,00	0,00	-8.182,60
10 - Total Saúde	3.558.016,91	0,01	17.206,69	3.575.223,61

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.558.016,91
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	17.206,70
Subtotal (C = A + B)	3.575.223,61
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	2.111,04
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	124.383,33
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)	17.206,70
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
Total Aplicado (J = C - H + I)	3.558.016,91
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	15.490.433,53
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.323.565,03
J - Valor da Aplicação	22,97	3.558.016,91
L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)		1.234.451,88

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 22,97% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

1. Constatou-se que para pagamento das despesas empenhadas com recursos próprios foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias ns. "23860-0/Saúde 15%" e "283142-2/ICMS Desoneração". Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas. A partir dos registros constantes no relatório do Sicom "Caixa e Bancos" foi computado neste estudo como "Disponibilidade Bruta de Caixa (D)" o saldo retratado na conta 23860-0 de R\$2.111,04 (fonte 02)

2. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$8.182,60 no índice da aplicação, classificadas na Natureza 3.3.90.48.00/Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise), em face do disposto no art. 3º, da INTC n. 19/2008.

Recomendações:

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	9.366.561,68
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	50.012,37
112 - Serviços de Saúde	155.701,05
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	184.005,25
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	1.430.200,94
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	668.606,46
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	3.031.205,82
161 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social	74.010,45
192 - Alienação de Bens	91.010,45
260 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	98.402,68
Sub Total	5.783.155,47
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	5.783.155,47
Total após exclusões (C = A - B)	3.583.406,21

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	17.206,70
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	-21.102,83
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	124.383,33
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (I = D - G + H)	17.206,70
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	3.566.199,51
Os campos com *, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.	

Considerações:

. Das despesas empenhadas com recursos próprios foram desconsideradas R\$8.182,60 no índice da aplicação, apurando-se um total aplicado em ASPS de R\$3.558.016,91.

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.0.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	16.032.620,31	757.737,01	16.790.357,32
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Conforme Consulta TCEMG n. 898330)	355.105,36	0,00	355.105,36
3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	15.677.514,95	757.737,01	16.435.251,96
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	14.400,00	0,00	14.400,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.400,00	0,00	14.400,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.400,00	0,00	14.400,00
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	15.663.114,95	757.737,01	16.420.851,96
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	1.550.692,18	34.890,98	1.585.583,16
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	201.949,86	0,00	201.949,86
3.1.90.04.99 - Outros	1.348.742,32	34.890,98	1.383.633,30
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.555.891,07	598.305,55	11.154.196,62
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	2.539.593,68	0,00	2.539.593,68
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	694.349,45	0,00	694.349,45
3.1.90.11.03 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exceto FUNDEB	205.333,28	0,00	205.333,28
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	5.471.942,25	0,00	5.471.942,25
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	1.020.622,22	101.505,57	1.122.127,79
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	441.599,98	441.599,98
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	534.991,86	0,00	534.991,86
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	55.200,00	55.200,00
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	89.058,33	0,00	89.058,33
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	2.706.563,08	124.540,48	2.831.103,56

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	1.896.848,14	124.540,48	2.021.388,62
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	434.562,97	0,00	434.562,97
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	131.824,36	0,00	131.824,36
3.1.90.13.99 - Outras Obrigações	243.327,61	0,00	243.327,61
3.1.90.91.00 - Sentenças Judiciais	293.588,69	0,00	293.588,69
3.1.90.91.01 - Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	285.018,92	0,00	285.018,92
3.1.90.91.02 - Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas com Recursos do RPPS	8.569,77	0,00	8.569,77
3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	434.833,88	0,00	434.833,88
3.1.90.92.01 - Despesas de Exercícios Anteriores de Pessoal Ativo	434.833,88	0,00	434.833,88
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	121.546,05	0,00	121.546,05
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	121.546,05	0,00	121.546,05

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	121.546,05	0,00	121.546,05
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	434.833,88	0,00	434.833,88
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	293.588,69	0,00	293.588,69
Total das Exclusões	849.968,62	0,00	849.968,62
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	15.182.651,69	757.737,01	15.940.388,70

Considerações:

Município: Ninheira	Exercício: 2020
Nº do Processo: 1104654	
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)	

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	30.287.682,56
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	2.993.226,47
Sub Total	2.993.226,47
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
Sub Total	0,00
Total Deduções	2.993.226,47
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total Exclusões	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	27.294.456,09
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	100.000,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	27.194.456,09

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	14.685.006,29	1.631.667,37	16.316.673,65
Total da Despesa com Pessoal	15.182.651,69	757.737,01	15.940.388,70
% Aplicado	55,83	2,79	58,62
% Excedente	1,83	0,00	0,00

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Irregular:

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,83% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 58,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Considerações:

Ressalta-se que até o ano base de 2020, nos casos de recondução da despesa excedente de pessoal, nos termos do art. 23 c/c os arts. 65 e 66 da LC 101/2000 (LRF), esta Coordenadoria considera que não há irregularidade no cumprimento dos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da mesma Lei, ou seja, a análise se dá de forma conjunta com base nos mencionados artigos. Entretanto, a partir de 2021, essa análise nas PCA's ocorrerá de forma segregada, por um lado, será avaliado o cumprimento dos arts. 19, III e 20, III, "a" e "b" da LRF em 31/12 e, por outro, a adequação ao disposto nos arts. 23, 65 e 66 dessa Lei, quando for o caso. Assim, o momento para fins de rejeição de contas até 2020 seria o término do prazo de recondução. Já, a partir de 2021, o momento da rejeição será o descumprimento dos limites de gastos com pessoal em 31/12 do exercício em análise (arts. 19, III e 20, III, "a" e "b"), sendo o descumprimento do prazo da recondução uma segunda irregularidade (art. 23, 65 e 66).

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

1. Foi incluído o valor pago de R\$355.105,36 no demonstrativo de despesas com pessoal do Poder Executivo, registradas no Sicom/Consulta na classificação 3.3.90.39.00/Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, pertinente a pagamentos de serviços médicos hospitalares em regime de plantões, conforme relação de empenhos anexada ao PCA Análise, em face do entendimento preconizado na Consulta n. 898330, deste Tribunal (Sessões do Tribunal Pleno de 13/11/13, 08/04/15 e 14/09/16), ficando evidenciado que o Poder Executivo excedeu o limite estabelecido pela LC 101/2000 (art. 20, III, "b"), alcançando o percentual de 55,83% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Ressalta-se que a recondução dos gastos com pessoal aos limites legais deve obedecer aos prazos estipulados nos arts. 23 e 66 da LRF, quando for o caso. No entanto, há que se considerar a edição do Decreto Legislativo Federal n. 6, de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da LC n. 101/2000, a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia, causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Assim, em observância ao disposto no art. 65, inciso I, da LRF c/c o §3º, do art. 15 da Lei Complementar Federal n. 178, de 2021 e também com o §4º, do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta n. 01, de 26/02/21, smj., entende este Órgão Técnico que não deve ser aplicada ao presente estudo a regra para eliminação do excesso de despesas com pessoal estabelecida no art. 23, da LC 101/2000, razão pela fica afastado o apontamento acerca da recondução ao limite legalmente estabelecido.

Recomendações:

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)

1 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2020
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)	59.440,36
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	59.440,36
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	51.957,14
Internos	51.957,14
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	7.483,22
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00
Outras Dívidas	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.899.099,24
Disponibilidade de Caixa ¹	2.702.888,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.601.184,84
(-) Restos a Pagar Processados	898.296,41
Demais Haveres Financeiros	1.196.210,81

¹ - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	27.194.456,09	

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

Apuração do Cumprimento dos Limites	Saldo do Exercício de 2020	% Sobre a RCL Ajustada
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) ²	0,00	0
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	29.370.012,58	108
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	32.633.347,31	120
Excesso a Regularizar	0,00	0

² - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

1 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2020
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	0,00
Interna	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	0,00

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	27.194.456,09	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	0,00	0
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	3.916.001,68	14,4
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	4.351.112,97	16
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0

Conclusão do Item:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

Opinião do Controle Interno:

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

Itens Não Abordados ou Abordados Parcialmente:

- 1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;
- 1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- 1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;
- 1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do caput do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

Considerações:

. Constatou-se que o relatório encaminhado por meio Sicom, datado de 15 de abril de 2021, foi elaborado pelo Sr. Silvio Rodrigues Gomes, CPF 543.961.666-72, responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal a partir de 01/03/2021.

Ressalta-se que no relatório do Sicom "Resumo dos Responsáveis", foi informado como sendo o responsável por tal Órgão, no período de 01/01/20 a 31/12/20, Geraldino Batista Junior, CPF 844.995.086-49.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

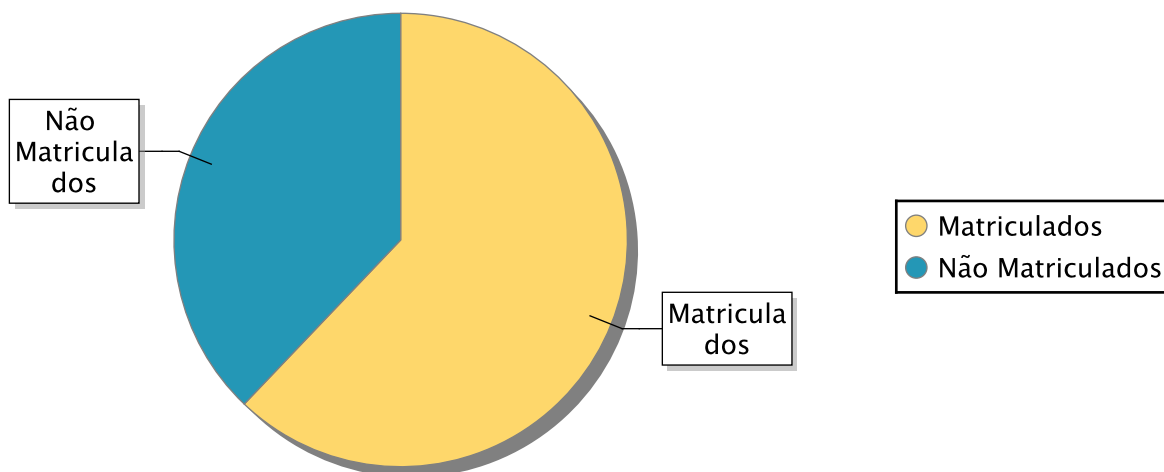
Exercício: 2020

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
330	205



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 62.12%.

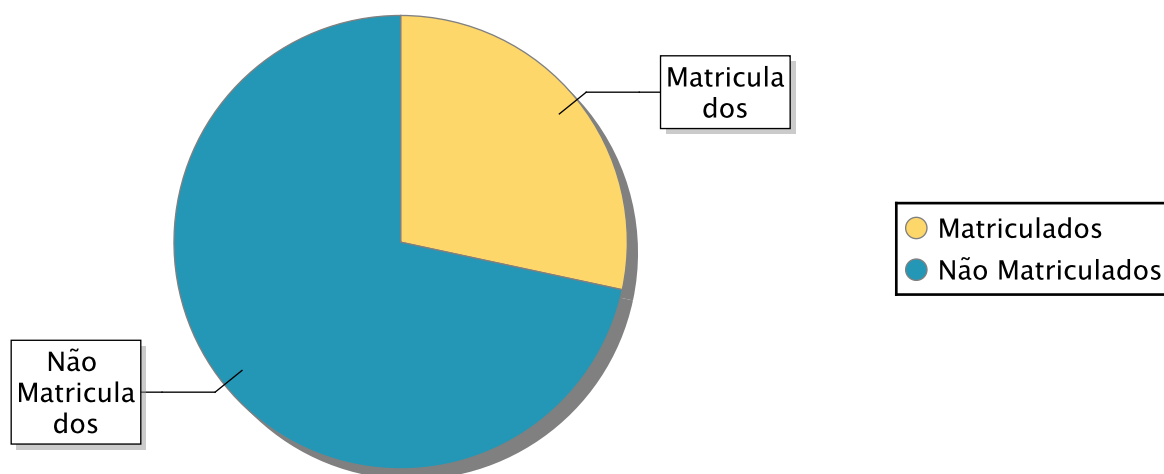
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Ninheira	Exercício:	2020
Nº do Processo:	1104654		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
483	137



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2020, o percentual de 28.36% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	R\$ 3.463,48
Pré Escola	R\$ 3.463,48
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 3.463,48

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

Município: Ninheira

Exercício: 2020

Nº do Processo: 1104654

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

**11 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 26/04/2021, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
i-Amb	C	C	C	C	C	B
i-Cidade	C	C	C	C	C	C
i-Educ	C	B	B	B	C+	C
i-Fiscal	C+	C+	B	B	B	B
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	B	B	B+	B	C	C+
i-Saúde	B	B+	B+	B	B+	C
Resultado final	C	C	B	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos munícipes sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos no valor de R\$ 56.395,92 contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000. Entretanto, não foram empenhadas despesas, conforme demonstrado na coluna "Despesa Empenhada sem Recursos", não comprometendo o equilíbrio da execução orçamentária, razão pela qual afasta-se o apontamento.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas, pelo Poder Executivo, além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000. Entretanto, constatou-se que foram empenhadas pelo Poder Legislativo despesas que ultrapassaram o limite dos créditos autorizados, não atendendo a legislação citada, conforme Relatório anexado ao SGAP. A irregularidade deste item poderá ser apurada em ação de fiscalização própria.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 30,35% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 22,97% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,79% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 58,62% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

9 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

ITENS IRREGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Foram abertos créditos suplementares no valor de R\$ 2.433.982,55 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Foram abertos créditos suplementares e especiais no valor de R\$ 9.366,08 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo não obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 55,83% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

CONCLUSÃO:

Após a análise da prestação de contas apresentada, conclui-se que a(s) irregularidade(s) poderá(ão) ensejar a rejeição das contas em conformidade com o disposto no inciso III do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

. As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

. As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)
. Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)
. Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)
. Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

7 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 3º, inciso II, da Res. SF 40/2001)
. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

8 - Demonstrativo das Operações de Crédito(Art. 30, inciso I da LC 101/2000 e Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001)
. O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.
. O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2020, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 62.12%. Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

10 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica
. O município observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2020, em 12,84 % (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

"Diante da(s) irregularidade(s) apontada(s) faz-se necessário, quando da abertura de vista, que o gestor apresente documentos comprobatórios de sua defesa e, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via Sicom, o prefeito poderá adotar os procedimentos de substituição de remessas disponíveis no Portal do Sicom (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> ícone "Autorizar Substituição"), nos termos da INTC nº 04/2017 e do Passo a Passo Para Autorizar Substituta da PCA (aba "Orientações").

Cumprir observar que a sobredita alteração de dados ocorrerá apenas para adequação das informações constantes do Sicom com as registradas no sistema contábil do órgão, sendo que para isso o gestor municipal deverá apresentar juntamente com sua defesa escrita, os documentos corroboradores das justificativas e das alterações eletrônicas de dados efetuadas.

As substituições poderão ser realizadas a partir da juntada do Aviso de Recebimento (A.R.) do ofício de intimação ou citação aos autos, devendo serem concluídas até o prazo limite para a apresentação da

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

defesa. O relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas (arquivo "Relatório Técnico") estão disponíveis no Portal TCEMG no endereço www.tce.mg.gov.br, Aba "Secretaria Virtual" - "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, os responsáveis deverão informar o número de seu CPF e a chave de acesso constante do ofício de citação."

Segue em anexo o relatório "Painel Covid", no qual são apresentadas informações relativas à execução orçamentária das ações de saúde e assistência social, inclusive de combate à COVID-19, no ano de 2020 neste Município, bem como outras informações de caráter local sobre os impactos da pandemia.

CACGM/DCEM, em 16/03/2022

Nome: Josimar Alves Mariano

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 23130

Município: Ninheira
Nº do Processo: 1104654

Exercício: 2020

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/07/2021 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE NINHEIRA

AM-842020831-JAN; AM-842039280-FEV; AM-842043582-MAR; AM-842076604-ABR; AM-845617450-MAI; AM-852800016-JUN; AM-859557758-JUL; AM-861435641-AGO; AM-864643132-SET; AM-867253734-OUT; AM-887278547-NOV; AM-887290807-DEZ

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NINHEIRA

AM-891804538-JAN; AM-891808277-FEV; AM-891843988-MAR; AM-891873104-ABR; AM-892036881-MAI; AM-892040363-JUN; AM-892053561-JUL; AM-892091594-AGO; AM-892096161-SET; AM-892096172-OUT; AM-892100699-NOV; AM-892244086-DEZ; DCASP-892322084-; IP-822461702-JAN